

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000387-13.2023.2.00.0817– CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: (...).

ADVOGADO: JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR - OAB-PE 15.501.

PORTARIA Nº 84/2023 – CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos V, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de lealdade às instituições constitucionais; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; observância às normas legais e regulamentares), bem como o potencial cometimento do ilícito funcional previsto no art. 204, inciso I, da Lei 6.123/68, a acusação de desvio de autos e petições de processos que se encontravam sob a guarda do indiciado (art. 123, III, d do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça) e a suposta prática do crime de falsidade documental (art. 297, CP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 20/2023 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 20/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, matrícula nº 171.148-2, Presidente da Comissão Processante;
Antônio Francisco Souza de Gouvea Viera, matrícula 188.851-0;
Alana Danielle de Andrade, matrícula 188.572-3.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça